

MENSAGEM nº ____/2026

Santa Rita/PB, ____ de _____ de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
EPITÁCIO VITURINO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita/PB

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência para apreciação desta Casa Legislativa, **em caráter de urgência**, com base no art. 32 da Lei Orgânica do Município de Santa Rita e Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Rita, o presente **Projeto de Lei** que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.874, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, conforme anexo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus Pares meus mais elevados protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

JACKSON ALVINO DA COSTA
Prefeito Constitucional

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____, _____ DE _____ DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.874, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de outubro de 2018, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A presente alteração legislativa considera, entre outros fundamentos administrativos relevantes, a necessidade de preservação da continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social e educação, bem como o contexto excepcional decorrente:

I – do Decreto Municipal nº 17/2026-GP, que declarou situação de emergência nas áreas do Município de Santa Rita/PB afetadas por desastre decorrente de chuvas intensas, alagamentos, elevação do nível dos rios, inundação de residências, desabrigamento de famílias e risco iminente à população;

II – do Decreto Municipal nº 17-A/2026-GP, que declarou situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Santa Rita/PB, em razão dos riscos sanitários, epidemiológicos, assistenciais e de desassistência decorrentes das fortes chuvas, alagamentos, inundações e eventos climáticos extremos.

Art. 2º O inciso IV do art. 4º da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

.....

IV – 36 (trinta e seis) meses, no caso dos incisos III, IV, VI, VIII, X, XII e XIII do art. 2º desta Lei, prorrogável por igual período.”

Art. 3º O § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º Os contratos de que trata esta Lei poderão ser prorrogados, observados os limites máximos previstos nos incisos deste artigo.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, o prazo máximo de contratação será de 36 (trinta e seis) meses, admitida uma única prorrogação por até igual período.”

Art. 4º O inciso VI do art. 9º da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º É vedado aos servidores contratados nos termos desta Lei:

.....

VI – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 6 (seis) meses do encerramento de seu contrato anterior, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nesta Lei.”

Art. 5º Fica acrescido o § 2º ao art. 9º da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de outubro de 2018, renumerando-se o atual parágrafo único, se necessário, com a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 2º O interstício previsto no inciso VI deste artigo não se aplica aos profissionais das áreas de saúde, assistência social e educação, quando a nova contratação for necessária à continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente em situações de emergência, calamidade pública, risco de desassistência, descontinuidade administrativa ou insuficiência temporária de pessoal para manutenção regular dos serviços.

Art. 6º As contratações temporárias e respectivas prorrogações realizadas com fundamento na Lei Municipal nº 1.874/2018 deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, razoabilidade, continuidade do serviço público e controle administrativo.

Art. 7º Os contratos temporários em vigor na data de publicação desta Lei poderão ser adequados aos novos prazos previstos no art. 4º da Lei Municipal nº 1.874/2018.

Art. 8º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 2.323, de 30 de maio de 2025, que havia alterado o inciso IV do art. 4º e o inciso VI do art. 9º da Lei Municipal nº 1.874/2018.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em ____ de _____ de 2026.

JACKSON ALVINO DA COSTA
Prefeito Constitucional

JUSTIFICATIVA

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que *“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.874, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

A Lei Municipal nº 1.874/2018 foi editada com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. O diploma municipal estabelece as hipóteses legais de contratação, os prazos aplicáveis, as vedações, as responsabilidades administrativas e os parâmetros de controle necessários à utilização excepcional dessa forma de vínculo.

O presente Projeto propõe a alteração do prazo previsto no inciso IV do art. 4º da Lei Municipal nº 1.874/2018, passando a admitir contratações pelo prazo de até 36 meses, prorrogáveis por igual período.

A medida busca conferir maior racionalidade administrativa e maior estabilidade à prestação dos serviços públicos municipais. A experiência administrativa demonstra que prazos reduzidos, em determinadas hipóteses, podem gerar rotatividade excessiva, perda de continuidade, repetição desnecessária de procedimentos seletivos, instabilidade das equipes e prejuízo direto à população usuária dos serviços públicos.

A alteração não transforma a contratação temporária em vínculo permanente, nem afasta a regra constitucional do concurso público. Ao contrário, preserva o caráter excepcional da contratação, exigindo motivação, controle, demonstração da necessidade pública e observância dos limites legais. O que se pretende é compatibilizar a temporalidade do vínculo com a realidade concreta da Administração Municipal e com a necessidade de continuidade mínima das políticas públicas.

Também se propõe a fixação do interstício mínimo de 6 meses para nova contratação temporária de pessoa anteriormente contratada com fundamento na mesma Lei. Essa regra, aqui denominada de “pedágio”, tem por finalidade evitar a sucessividade automática de vínculos temporários, reforçar a impessoalidade administrativa e preservar a excepcionalidade do regime.

Contudo, o presente Projeto de Lei estabelece que esse interstício de 6 meses não se aplica aos profissionais das áreas de saúde, assistência social e educação, quando a nova contratação for necessária à continuidade dos serviços públicos essenciais.

A exceção é juridicamente necessária e administrativamente prudente. Saúde, assistência social e educação são áreas diretamente relacionadas à proteção da vida, da dignidade humana, da segurança social, do atendimento básico à população e da continuidade de serviços essenciais. A interrupção abrupta desses serviços pode produzir dano imediato e grave à coletividade.

Essa preocupação se torna ainda mais relevante diante do contexto excepcional vivido pelo Município de Santa Rita/PB, formalmente reconhecido por meio do Decreto Municipal nº 17/2026-GP, que declarou situação de emergência nas áreas afetadas por desastre decorrente

de chuvas intensas, alagamentos, elevação do nível dos rios, inundação de residências, desabrigo de famílias e risco iminente à população.

O referido Decreto autorizou a mobilização de órgãos municipais, especialmente nas áreas de defesa civil, assistência social, saúde, infraestrutura, mobilidade urbana e administração, para adoção de medidas necessárias ao enfrentamento da emergência. Também previu a mobilização de servidores, veículos, equipamentos, maquinários, insumos e espaços públicos, além do atendimento humanitário às famílias atingidas.

Além disso, o Decreto Municipal nº 17-A/2026-GP declarou situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Santa Rita/PB, em razão dos riscos sanitários, epidemiológicos, assistenciais e de desassistência decorrentes das fortes chuvas, alagamentos, inundações e eventos climáticos extremos.

No âmbito da saúde pública, o Decreto nº 17-A/2026-GP reconheceu expressamente a necessidade de adoção de medidas imediatas para preservação da vida, da saúde pública e da continuidade dos serviços essenciais de saúde. Também autorizou a Secretaria Municipal de Saúde a promover mobilização, remanejamento e contratação emergencial de profissionais de saúde, equipes multiprofissionais, plantonistas, apoiadores técnicos e prestadores de serviços necessários à resposta assistencial.

Portanto, a presente alteração legislativa dialoga diretamente com a realidade administrativa atual do Município, marcada pela necessidade de resposta rápida, organizada e juridicamente segura a situações emergenciais que exigem a atuação coordenada da Administração Pública.

Outro ponto relevante é a revogação expressa da Lei Municipal nº 2.323/2025. A referida norma havia alterado a Lei Municipal nº 1.874/2018 para ampliar prazo contratual e modificar o interstício de recontração, reduzindo-o para 2 meses. A presente proposta reorganiza a matéria em novo diploma normativo, com disciplina mais adequada, maior densidade jurídica, melhor fundamentação administrativa e compatibilidade com a necessidade de preservação dos serviços essenciais.

A revogação da Lei Municipal nº 2.323/2025 também evita sobreposição normativa, corrige a disciplina do tema e fortalece a segurança jurídica da Administração Municipal, especialmente porque a matéria envolve regime de pessoal, gestão administrativa e organização dos serviços públicos municipais. Além disso, a referida revogação cumpre a **RECOMENDAÇÃO Nº 7/1ª SUB/2026, do Ministério Público do Estado da Paraíba, nos autos do Procedimento Administrativo nº 001.2026.025303, da lavra do 1º Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. Luis Nicomedes de Figueiredo Neto que determinou as medidas necessárias para revogação da supracitada lei.**

Assim, o Projeto de Lei busca harmonizar quatro objetivos fundamentais, o de preservar a legalidade e a excepcionalidade das contratações temporárias; garantir maior estabilidade e eficiência na prestação dos serviços públicos; evitar a descontinuidade de serviços essenciais nas áreas de saúde, assistência social e educação; adequar a legislação municipal ao cenário de emergência reconhecido pelos Decretos Municipais nº 17/2026-GP e nº 17-A/2026-GP.

Sendo assim, com base no com base no art. 27, art. 32 e art. 56, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, é de grande relevância a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência tendo em vista a inegável relevância e do evidente interesse público que contém a matéria.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em ____ de _____ de 2026.

JACKSON ALVINO DA COSTA
Prefeito Constitucional